



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00056

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03-09-2008

Proposição: MP 441 de 2008

Autor: Deputado Jorge Bittar

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Alterar os artigos 53, 54, 55, 56 e 57 para a redação abaixo:

Art. 53. O artigo 21 da Lei 8691, de 28.07.1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Os servidores de nível superior, integrantes das carreiras de que trata esta Lei, portadores de título de Doutor, Mestre ou Certificado de Aperfeiçoamento ou de Especialização farão jus a um adicional de titulação atribuído em conformidade com a classe e o padrão em que esteja posicionado de acordo com os valores constantes do Anexo XIX.

Parágrafo único – Ficam convalidados para todos os efeitos e mantidos em vigor os critérios para concessão do adicional de titulação de que trata o caput deste artigo, vigentes na data da publicação desta Medida Provisória".

Art. 54. A Lei 8691, de 1993, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 21-A. Os servidores de nível intermediário integrantes das carreiras de que trata esta Lei, portadores de título de Doutor, Mestre ou Certificado de Aperfeiçoamento ou de Especialização farão jus a uma Gratificação de Qualificação GQ III, GQ II e GQ I, respectivamente, atribuída em conformidade com a classe e padrão em que esteja posicionado de acordo com os valores constantes do Anexo XX - a.

Art. 21-B. Os servidores de nível auxiliar integrantes das carreiras de que trata esta Lei, portadores de Certificado de Aperfeiçoamento ou de Especialização farão jus a uma Gratificação de Qualificação atribuída em conformidade com a classe e o padrão em que esteja posicionado de acordo com os valores constantes do Anexo XX - b.

Parágrafo único. Ficam convalidados para todos os efeitos e mantidos em vigor os critérios para concessão de Gratificação de Qualificação de que trata o caput, anteriormente denominada Adicional de Titulação, vigentes na data da publicação desta Medida Provisória".

Artigo 55. Suprimido

Artigo 56. Suprimido

Artigo 57. Suprimido

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/09/2008, às 18:08
Consuelo / Matr.: 42678

JUSTIFICATIVA

O texto busca dar uma maior precisão ao acordado entre a representação sindical dos servidores das Carreiras de C&T e o Ministério do Planejamento em 18.06.2008, no sentido da manutenção das regras atualmente vigentes para a concessão de titulação, conforme o texto acima.

Assinatura

